



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.426, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei nº. 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município - CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - o art. 212:**

“Art. 212. Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou impugnação contra a exigência fiscal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do lançamento”. (NR)

**II - o art. 213:**

“Art. 213. Na reclamação ou defesa apresentada por petição ao órgão fazendário, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir e juntará desde logo as que possuir”. (NR)

**III - o art. 217:**

“Art. 217 - As perícias ou diligências deferidas ou solicitadas pelo julgador poderão ser atribuídas a agentes do Fisco que não tenham participado da ação fiscal”. (NR)

**IV - o art. 222:**

“Art. 222. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência, improcedência, nulidade ou extinção do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos”. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*João Alencar de Oliveira*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 1.061, de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu): arts. 214, 216, 218, 219, 226 ao 229 (Seção VI - Da Garantia de Instância) e os §§ 1º e 2º do art. 221 da referida Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de Maio de 2010.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO